



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª **Vara de Falências e Recuperação Judicial** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná

Autos nº 0000571-21.2016.8.16.0185

MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.

por seu ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado, adiante assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos de ação de **AUTO FALÊNCIA** sob nº **0000571-21.2016.8.16.0185**, em que figura como requerente **COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA**, para expor e requerer o quanto segue:

1. Das informações trazidas pela FALIDA em sua petição inicial, consta que a empresa **não estava em atividade**.

2. Ocorre que, em diligência realizada no endereço na Rua Lamenha Lins, nº 1628, Rebouças, por este **ADMINISTRADOR JUDICIAL** acompanhado da Sra Oficial de Justiça, **constatou-se que o número 1628 simplesmente desapareceu**; entretanto, na Rua Lamenha Lins existem agora dois números 1638, conforme se infere da fotografia que segue em anexo.

3. Na diligência realizada, constatou-se que, ao que tudo indica, no local em que anteriormente era o número **1628**, houve alteração para **1638**, onde atualmente encontra-se em atividade o **Açougue Tobias**, que desenvolve, coincidentemente, a mesma atividade da FALIDA.

4. Após chegar ao local, identificado como AÇOUQUE TOBIAS, que utiliza o número 1638, o ADMINISTRADOR JUDICIAL foi atendido por **Valcir de Moraes**, sócio da empresa Falida, Comércio de Carnes Florão Ltda., o qual se encontrava no caixa do estabelecimento e, ao ser questionado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL sobre quem seria o proprietário, não soube responder, relatando que era apenas funcionário do local.





5. O ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a apresentação do contrato social, para verificar o nome da empresa instalada no local, em resposta, o Sr. Valcir de Moraes alegou não ter tais documentos em mãos.

6. Consultando o sitio da RECEITA FEDERAL, o ADMINISTRADOR JUDICIAL verificou que no local onde funcionava a FALIDA, que se utilizava do nome fantasia **AÇOUGUE** E PANIFICADORA **TOBIAS** LTDA., funciona agora o **AÇOUGUE TOBIAS** EIRELLE ME, mas que utiliza o número 1638, alterado propositadamente para possibilitar a instalação de outra empresa, no mesmo local sede da FALIDA.

7. Ainda das informações obtidas no sítio da RECEITA FEDERAL, verifica-se que **AÇOUGUE** E PANIFICADORA **TOBIAS** LTDA. **foi constituído em 1982** e o **AÇOUGUE TOBIAS** EIRELLE ME **foi constituído em 2014**; curioso, no entanto, que na placa que indica o nome do AÇOUGUE TOBIAS alocada no número 1638, consta que estaria em funcionamento **desde 1982**(doc. anexo).

8. Depreende-se da situação supra que:

- a) o AÇOUGUE TOBIAS exerce o mesmo ramo de negócio da FALIDA – comércio e carnes;
- b) que a empresa FALIDA tem como nome fantasia **Açougue** e Panificadora **Tobias** e a empresa instalada no local sede da FALIDA chama-se **Açougue Tobias** como se pode observar das fotos em anexo;
- c) a alteração do número de 1628 para 1638 é nitidamente irregular;
- d) o FALIDO está trabalhando na empresa;
- e) a placa indicativa do estabelecimento, remete à data de constituição (1982) da FALIDA.

9. Existem fortes evidências que a FALIDA continua a exercer suas atividades de maneira irregular, utilizando-se de interposta pessoa jurídica, no mesmo endereço e com a mesma estrutura, sendo o caso de **desconsiderar a personalidade jurídica do AÇOUGUE TOBIAS** instalado no endereço da FALIDA, sujeitando todos os bens e mercadorias do local aos efeitos da falência.

10. Anote-se, dede logo, que não pretende o ADMINISTRADOR JUDICIAL a extensão dos efeitos da falência para o AÇOUGUE TOBIAS, mas apenas que os efeitos da sentença atinjam os bens e mercadorias que, em tese, estão alocados no endereço em que funcionava a FALIDA.





BARROS MARTINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11. Posto isto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) determinar a expedição de mandado de lacração e arrecadação para o endereço em que está funcionando o AÇOUGUE TOBIAS, nº **1638, da Rua Lamenha Lins, Rebouças.**

b) que seja oficiada a Junta Comercial do Paraná, a fim de que encaminhe ao Juízo, cópias do contrato social e alterações contratuais da empresa **AÇOUGUE TOBIAS EIRELI - ME CNPJ nº 21.098.935/0001-22.**

Nestes termos
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2016.

ALVADIR PERI MOREIRA
OAB/PR – 74.828
Administrador Judicial

